



PROVIMENTO Nº 27, DE 06 DE MAIO DE 2021

Regulamenta o procedimento de consulta nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí.

O VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA em exercício, Excelentíssimo Senhor Desembargador **Fernando Lopes e Silva Neto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Vice Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

CONSIDERANDO a boa prática de concentração dos atos normativos referentes aos serviços notariais e registrais no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, facilitando as buscas e conhecimento geral;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí acerca do procedimento de consulta;

CONSIDERANDO que a consulta deve ter pertinência temática com a serventia, havendo necessidade de indicação precisa e detalhada do seu objeto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Subseção III
Da Consulta

Art. 26-A. Os notários e registradores podem formular consultas em caráter genérico e abstrato aos Juízes Corregedores Permanentes e à Vice Corregedoria Geral da Justiça sobre os serviços notariais e registrais, bem como sobre cobranças de emolumentos.

§ 1º A consulta será dirigida à Vice Corregedoria Geral de Justiça quando demonstrada a relevância jurídica, social ou econômica da matéria ou quando demonstrada a necessidade de padronização de entendimentos divergentes em serventias cuja circunscrição abranja a atuação de mais de um Juiz Corregedor Permanente.

§ 2º Não é possível a formulação de consulta por particulares.

Art. 26-B. São requisitos da consulta:

I- pertinência temática com a Serventia;

- II- indicação precisa e detalhada do seu objeto e dos dispositivos normativos correspondentes;
- III - fundamentação mínima acerca do objeto da consulta e a posição do consultante acerca do tema;
- IV - demonstração da necessidade de decisão a respeito do tema consultado.

§ 1º A consulta não pode versar sobre caso concreto, o qual deverá ser analisado em procedimento de dúvida, regulamentado pela Lei nº 6.015, de dezembro de 1973, e pelo art. 416 e seguintes deste Código Normas.

§2º Considerar-se-á não preenchido o requisito disposto no inciso IV deste artigo quando houver indícios de utilização da consulta pelo delegatário ou interino como forma de transferir o seu dever primário de qualificação notarial e registral ao Juízo Corregedor Permanente ou à Vice-Corregedoria.

Art. 26-C. À decisão proferida em procedimento de consulta poderá ser atribuído caráter normativo e geral."

Art. 2º Fica revogado o artigo 83 do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí).

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), Capital do Estado do Piauí, em 7 de maio de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Vice Corregedor Geral de Justiça, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 06/05/2021, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2348593** e o código CRC **DBC3F1B3**.